

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA



CARTA DE SERVIÇOS

OUVIDORIA LEGISLATIVA

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017

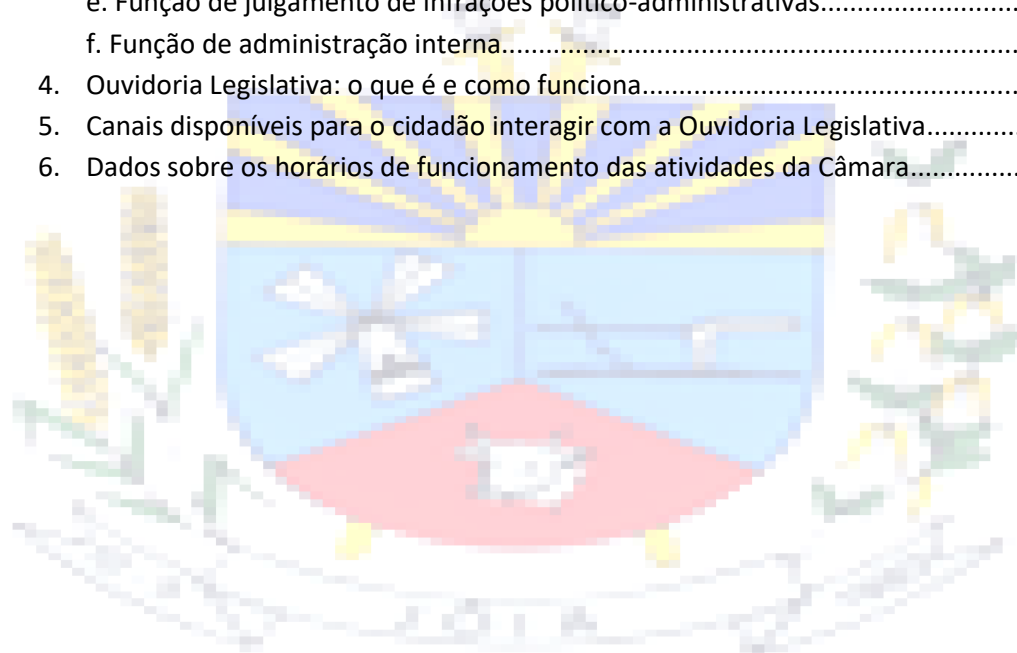
Resolução nº 290/19, de 17 de junho de 2019

Resolução 291/2019, de 19 de julho de 2019

Versão 1. Junho de 2019

ÍNDICE

1. O que é a Carta de Serviços e qual é o seu fundamento legal.....	3
2. Finalidade da Carta de Serviços.....	4
3. Serviços prestados pela Câmara de Vereadores, por funções.....	5
a. Função legislativa.....	5
b. Função de fiscalização.....	5
c. Função de mediação parlamentar.....	6
d. Função de julgamento de contas.....	6
e. Função de julgamento de infrações político-administrativas.....	7
f. Função de administração interna.....	7
4. Ouvidoria Legislativa: o que é e como funciona.....	9
5. Canais disponíveis para o cidadão interagir com a Ouvidoria Legislativa.....	10
6. Dados sobre os horários de funcionamento das atividades da Câmara.....	11



1. O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS E QUAL É SEU FUNDAMENTO LEGAL

A Carta de Serviços é um documento apresentado por um órgão público para o cidadão com o objetivo de, em uma linguagem simples e objetiva, comunicar, com as devidas explicações sobre o seu funcionamento, as atribuições que a Constituição Federal e a legislação preveem para o desempenho de sua função junto à sociedade. Em termos mais diretos, a Carta de Serviços tem a finalidade de demonstrar para o cidadão em quais situações ele pode contar com os serviços daquela instituição pública e como ele pode, inclusive, cobrar a efetiva prestação desse serviço.

No caso da Câmara Municipal, as atribuições constitucionais que lhe cabe atender são as seguintes: legislar, fiscalizar, realizar a mediação parlamentar, julgar contas do prefeito e infrações político-administrativas e realizar a sua administração interna.

A Carta de Serviços tem seu fundamento legal no art. 7º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e será atualizada de forma periódica, com permanente divulgação mediante publicação no site da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia-RS, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.camarajoiars.gov.br/>

2. FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS

A finalidade da Carta de Serviços é facilitar o acesso, pelo cidadão, à ouvidoria legislativa, por meio da descrição de serviços prestados pela Câmara Municipal.

A partir do que é apresentado na Carta de Serviços, o cidadão, na condição de usuário do serviço público, pode, junto à Câmara Municipal, elogiar o que lhe é oferecido, realizar solicitações, pedidos de esclarecimentos, e buscar orientações, reclamar diante de alguma inconsistência, sugerir melhorias e inovações, e, até mesmo formular denúncias.



3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES

a) FUNÇÃO LEGISLAR

A Câmara Municipal de Vereadores de Jóia exerce função de legislar, no âmbito do Município. A Constituição Federal indica a sua competência para editar leis que tratem de assuntos de interesse local ou que suplementem a aplicabilidade da legislação federal e estadual.

A atividade de legislar é realizada pela Câmara Municipal em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A participação do cidadão é admitida nas fases de iniciativa e de instrução. Contudo, todo o processo de elaboração de leis é público, e admite acompanhamento em tempo real pelo cidadão, por meio do site da Câmara Municipal.

Na fase de iniciativa, admite-se a apresentação de projeto de lei, desde que subscrito por cinco por cento de eleitores do Município, devidamente identificados. Não há exigência de a matéria ser corretamente elaborada, bastando que a ideia seja apresentada. O ajuste do texto à redação legislativa será feita pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social. O cidadão que primeiro assinar o projeto de lei de iniciativa popular, responderá pelo mesmo, junto à Câmara Municipal.

Na fase de instrução, a participação do cidadão ocorre junto às comissões, quando da tramitação do projeto de lei, por meio de audiências públicas, e de envio de sugestões visando ao aprimoramento da matéria.

b) FUNÇÃO DE FISCALIZAR

A função de fiscalizar a administração pública municipal é atribuída pela Constituição Federal à Câmara, para que ela, por seus vereadores, que exercem representação do povo, exerça o controle do governo local, apurando a eficiência de seu desempenho e verificando a legalidade e a efetividade de suas ações.

O cidadão pode acompanhar os pedidos de informação, as convocações de autoridades vinculadas ao Prefeito, e até mesmo as comissões parlamentares de inquérito, quando instaladas, por meio do site, pois todas essas ações são divulgadas em tempo real.

Se o cidadão ou alguma organização da sociedade civil tiver alguma ocorrência que deseje comunicar à Câmara Municipal sobre a atividade do governo local, seu desempenho ou suposta irregularidade, basta comunicar, via site, ou solicitar reunião presencial.

c) FUNÇÃO DE MEDIAÇÃO PARLAMENTAR

A Câmara Municipal atua sob a premissa de que qualquer problema da comunidade é problema seu também. Contudo, nem todos os problemas detectados junto à comunidade podem ser por ela solucionados. Neste contexto, surge a função de mediação parlamentar.

As comissões permanentes da Câmara são temáticas, ou seja, dedicam-se a áreas específicas, como, por exemplo, educação, saúde, serviços públicos, infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana, economia e finanças, controle de constitucionalidade de leis. Essas comissões, além de examinar os projetos em tramitação, também tem a função de examinar os problemas sociais abrangidos pela área de sua competência, promovendo debates, viabilizando alternativas, mediando soluções.

O cidadão e as organizações da sociedade civil podem propor a uma das comissões temáticas da Câmara o exame de problemas sociais identificados junto ao Município, a fim de acionar a mediação legislativa.

d) FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS

A Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve julgar as contas que o prefeito anualmente presta, após análise e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado. As contas anuais, resultantes da gestão do prefeito podem ser aprovadas ou rejeitadas. Na hipótese de haver rejeição de contas, o prefeito, que por elas responde, poderá ficar inelegível por oito anos.

É público e transparente o julgamento de contas do prefeito, podendo ser acompanhado pelo site da Câmara Municipal, em todas as suas etapas, com ampla divulgação de seus documentos e de suas deliberações.

Além de acompanhar, em tempo real, o cidadão, na condição de contribuinte, poderá, pelo prazo de sessenta dias, período em que as contas ficam em consulta pública, examiná-las, sendo-lhe oportunizado, inclusive, a formulação de questionamentos sobre a legalidade da gestão, no ano em apreciação.

e) FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Infração político-administrativa é aquela cometida por prefeito ou por vereador quando seu ato viola o exercício ético do cargo, colidindo com o compromisso feito no primeiro dia do mandato, de cumprir as leis e exercer sua função com decoro, focado no cidadão e com responsabilidade pública.

Havendo denúncia, por parte de qualquer cidadão, de prática de infração político-administrativa pelo prefeito ou por vereador, caberá à Câmara processar e julgar, mediante o devido processo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, a veracidade do que foi denunciado. Se o julgamento concluir pela caracterização da infração político-administrativa investigada, o mandato poderá ser cassado.

A denúncia popular pode ser apresentada por qualquer cidadão, junto à Câmara Municipal, com os seguintes elementos: relato do fato denunciado com as respectivas provas e assinatura, e com a identificação do autor como eleitor do Município.

O processo de julgamento por prática de infração político-administrativa de vereador ou de prefeito será público, com a divulgação integral de todos os atos e deliberações junto ao site da Câmara Municipal.

f) FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, tem sua independência orgânica e funcional assegurada pela Constituição Federal, cabendo-lhe, portanto, a gestão de seus serviços internos e de sua atividade externa.

A Administração da Câmara Municipal é exercida pela Mesa Diretora, eleita pelos vereadores para mandato de um ano, sendo composta no ano de 2019 pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Ver. Cláudio Rodrigues de Ávila

VICE-PRESIDENTE: Ver. Joel Pereira da Silva – Feio da Gaita

1º Secretário: Ver. Luis Carlos Boff – Luis Bica Boff

2º Secretário: Ver. Antonio Carlos Brittes – Nico Brittes

As atribuições da Mesa são definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 281, de 28 de dezembro de 2015, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a de propor a organização do quadro de servidores efetivos e em comissão, realizar a gestão de pessoas, ordenar os serviços internos, decidir sobre o planejamento institucional, definir os investimentos a serem feitos para o aprimoramento da Casa Legislativa, sem prejuízo da transparência de suas deliberações.

O Presidente da Câmara, além de representa-la externamente, atua como gestor e ordenador de despesa, respondendo pela administração das deliberações da Mesa junto aos demais vereadores, servidores e comunidade.

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil pode acompanhar a atuação da Presidência da Câmara e as deliberações da Mesa, inclusive quanto ao planejamento e execução de despesas, no portal da transparência junto ao site da Câmara Municipal.



4. OUVIDORIA LEGISLATIVA: O QUE É E COMO FUNCIONA

A Ouvidoria Legislativa é o órgão instituído pela Câmara Municipal que cumpre a função de dialogar com o cidadão e com as organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação da comunidade no aprimoramento de sua atividade institucional, permanecendo disponível para o recebimento de críticas construtivas, sugestões de melhoria ou de inovação, ou de qualquer outra manifestação que agregue valor e que induza a construção de eficiência e de legitimidade do seu agir.

Outra função importante da ouvidoria é a sua permanente disposição de colocar a Câmara Municipal em constante avaliação, por parte do cidadão que é seu usuário, a fim de garantir sua plena satisfação, para, a partir desse pressuposto, realizar as correções necessárias para o alcance desse objetivo.



5. CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM OUVIDORIA LEGISLATIVA

SITE:

<https://www.camarajoia.rs.gov.br/ouvidoria>

FORMULÁRIO PARA CONTATO VIA INTERNET:

<https://www.camarajoia.rs.gov.br/ouvidoria#formularioweb>

E-MAIL:

ouvidoria@camarajoia.rs.gov.br

TELEFONE:

(55) 3318 – 1255

(55) 3318 – 1000

(55) 3318 – 1010

PRESENCIAL:

de segunda à sexta, das 7h30 às 11h30, e das 13h30 às 17h30.

ENDEREÇO

Rua Dr. Edmar Kruehl, 258

Centro

Jóia-RS

CEP – 98.180-000

OUVIDOR GERAL

Vereador Marcos Antônio Moura – Pique, conforme Portaria nº 35, de 17 de junho de 2019, disponível em:

https://www.camarajoia.rs.gov.br/normas/35_17062019_designa_ouvidor_geral_e_ouvidor_substituto_para

6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SEUS ÓRGÃOS INTERNOS:

SESSÃO PLENÁRIA: Nas segundas-feiras às 18h

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES: Nas terças-feiras às 14h

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: De segunda à sexta, das 7h30 às 11h30, e das 13h30 às 17h30.

ENDEREÇO: Rua Dr. Edmar Krueel, 258 – Centro

Jóia-RS

CEP: 98.180-000

E-MAIL: câmara@camarajoia.rs.gov.br

TELEFONE:

(55) 3318 – 1255

(55) 3318 – 1000

(55) 3318 – 1010